



PARECER JURÍDICO Nº 461/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021. CONTRATAÇÃO DE LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO PARANAENSE CADETÊ DE HANDEBOL. ART. 25, CAPUT DA LEI Nº 8.666/93. REGULARIDADE.

OBJETO: PARTICIPAÇÃO EM CAMPEONATO DE HANDEBOL.

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES.

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E TURISMO.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de solicitação formulada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo desta municipalidade com objetivo de realizar contratação direta, através inexigibilidade de licitação, da **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR, PARA PARTICIPAÇÃO DOS ATLETAS NO CAMPEONATO PARANAENSE CADETÊ DE HANDEBOL** mediante a seguinte justificativa:

"(...) Esta contratação é necessária para que nossos atletas de Handebol (masculino) possam participar do CADETÊ DA LIGA DE HANDEBOL que está prevista para acontecer nos dias 03, 04 e 05 de dezembro de 2021."

Também acompanham os autos orçamento apresentado pela **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** informando valor total de R\$ 1.634,00 para a participação do Município da competição, bem como: i) comprovante de inscrição na Receita Federal; ii) Ata da Assembleia Geral Extraordinária – 2018 alterando a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**; iii) Termo de posse dos membros da **LIGA**; iv) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo; v) Declaração de que a **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR** é filiada à Confederação Brasileira de Handebol; vi) Certidão positiva com efeitos de negativa perante fazenda pública do Município de Toledo-Pr; vi) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União; viii) Certidão negativa e de dívida ativa Estadual; ix) Certidão negativa de débitos trabalhistas; x) Certificado de regularidade de FGTS.

Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542



CONTROLE
INTERNO
PAG 43

Outrossim, acompanham o feito parecer contábil e financeiro atestando dotação orçamentária e disponibilidade financeira, o que demonstram higidez orçamentária e econômica para a contratação.

É o essencial.

2. FUNDAMENTAÇÃO.

A contratação direta por inexigibilidade da licitação ocorre quando é inviável a própria competição no certame, e tem previsão legal no art. 25 da lei nº 8.666/93.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

Verifica-se que a requisição formulada pela Secretaria Municipal de Esportes encontra guarida no *caput* do art. 25, tendo em vista justificativa que o **CAMPEONATO PARANAENSE CADETÊ DE HANDEBOL** é realizado pela **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**.

Isso evidencia que a realização de licitação é impossível e ilógica, especialmente porque, se o Município, através do Secretário, manifesta interesse em participar de uma competição, é imprescindível que as tratativas negociais e trâmites burocráticos aconteçam com a responsável por sua realização, sendo inviável qualquer competição.

Ademais, conforme cópia do Estatuto, a **LIGA** é uma associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, caráter desportivo - art. 1º do Estatuto.

Por isso, é possível verificar que a solicitação em análise encontra sustentação jurídica no art. 25, *caput*, da lei nº 8.666/93.

Ainda que assim não fosse, a hipótese se enquadra como dispensa de licitação, na forma do art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, porquanto o valor total para a contratação é de R\$ 1.634,00.

Art. 24. É dispensável a licitação:

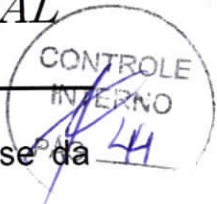
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Por derradeiro, frisa-se que "a competência para identificar os casos de inexigibilidade é do administrador" (CARVALHO FILHO, José dos Santos, *Manual de Direito Administrativo*, p. 514, 2020). Em razão disso, não é da alçada deste causídico perquirir se a Administração deve, ou

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
CABEP 08.342



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



não, realizar a contratação direta, cuja atuação está adstrita na análise da legalidade.

Diante disso, salvo melhor juízo, não tenho objeções quanto ao prosseguimento da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2021**.

3. CONCLUSÃO.

Pelo exposto, manifesto-me favorável à contratação direta, através **inexigibilidade de licitação nº 010/2021** da **LIGA DE HANDEBOL DO PARANÁ-2HPR**, nos termo da solicitação formulada pelo Secretário de Esportes do Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

É o parecer, s.m.j.

Ribeirão do Pinhal – PR, 24 de novembro de 2021.

Rafael Santana Frizon
Advogado - OAB/PR 89.542

SANTANA FRIZON
Departamento Jurídico
OAB/PR 89.542